

Diário Oficial nº : 189
Data de publicação: 22/12/2017
Matéria nº : 463298

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMTR Nº 2930/2017 de 21 de dezembro de 2017

Estabelece normas complementares para regulamentação do PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO instituído pelo Decreto nº 38.280, de 29 de janeiro de 2014, que amplia benefícios aos estudantes, alterando o Decreto nº 32.842, de 1º de outubro de 2010, que regulamenta as Leis nº 5.211, de 01 de julho de 2010 e nº 3167, de 27 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos de controle para o fiel cumprimento das disposições do Decreto nº 38.280, de 29 de janeiro de 2014, que amplia benefícios aos estudantes da Rede Pública de Ensino, matriculados nos cursos de graduação de instituições de ensino superior no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 38.280, de 29 de janeiro de 2014, ao regulamentar a Lei nº 5.211/2010, dispõe em seu art. 3º que a Secretaria Municipal de Transportes poderá baixar normas complementares para execução das alterações introduzidas na regulamentação do Bilhete Único municipal, especialmente no que se refere às formas de cadastramento dos beneficiários;

RESOLVE:

Art.1.º O benefício do Passe Livre Universitário consiste em 76 (setenta e seis) viagens gratuitas de Bilhete Único Carioca, por mês, nos transportes coletivos municipais para os estudantes do ensino superior, matriculados nos cursos de graduação de instituições de ensino superior, desde que sejam bolsistas do Programa Universidade para Todos – ProUni – do Ministério da Educação ou alunos Cotistas ou alunos com renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo – hipossuficientes, que receberão, a cada ano letivo, cartões eletrônicos contendo créditos de viagens de Bilhete Único.

§ 1.º Os alunos poderão utilizar até 76 (setenta e seis) viagens de Bilhete Único Carioca, por mês, sendo no máximo 04 (quatro) por dia, incluindo os finais de semana e feriados.

§ 2.º O benefício é concedido aos alunos no município do Rio de Janeiro que estejam matriculados nos cursos de graduação de ensino superior localizadas no município do Rio de Janeiro.

§ 3.º A utilização das 04 (quatro) viagens por dia é condicionada a preservação de no mínimo 02 (duas) viagens de Bilhete Único por dia útil até o último dia do mês.

Art.2.º Os alunos enquadrados no benefício como hipossuficientes, deverão agendar e comparecer a um dos postos de serviço da operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no início de cada semestre letivo, ou em outro período, conforme o calendário previamente divulgado pela referida operadora, com o objetivo de atualizar as informações e revalidar o cartão para utilização no semestre.

§ 1.º Os alunos universitários hipossuficientes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Identificação oficial com foto e CPF originais;

II – Comprovante de residência original e atual em nome do universitário ou de um dos componentes da unidade familiar, mediante apresentação de declaração de residência conjunta, sob as penas da lei;

III – Declaração da Instituição de Ensino em papel timbrado, com carimbo e assinatura da secretaria e data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias corridos, com informações de que o aluno está cursando o semestre letivo atual, o curso da graduação e a data prevista de conclusão;

IV - A comprovação da renda dos alunos universitários se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de imposto de renda e/ou contracheque atualizado de todos os componentes da unidade familiar e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, se os possuir;

b) Comprovante do último mês de recebimento de benefício de Programa Social Federal, caso possua Cadastro Único para Programa Sociais – Cad Único;

c) Autodeclaração com assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

1 – relação dos componentes da unidade familiar que não tenham como comprovar a renda declarada;

2 – ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro; e

3 – compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao Operador do Sistema de Bilhetagem.

§ 2.º No momento da atualização semestral do benefício, a operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ao atender o aluno, deverá conferir a documentação apresentada e no caso apurar a existência de omissão de informações, ou de prestação de informações inverídicas ou incompatíveis com os requisitos estabelecidos para concessão do benefício o mesmo deverá ser cancelado pela operadora.

§ 3.º Mensalmente a Operadora do sistema de Bilhetagem deve enviar ao Poder Concedente um relatório eletrônico no formato de planilha Excel com a relação de todos os cartões cancelados no mês anterior, com no mínimo as seguintes informações: Número do cartão, nome do beneficiário, CPF, tipo de gratuidade, motivo do cancelamento e data do cancelamento.

§ 4.º A operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá possuir a infraestrutura necessária para atendimento nos casos em que houver o cadastramento de novos alunos ou mesmo recadastramento em até 60 (sessenta) dias, após o contato do aluno através do sistema de agendamento pelo site na internet.

Art.3.º Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pelo estudante e / ou sua família, o beneficiário será convocado pelo endereço de e-mail do cadastro, e terá 30 (trinta) dias para efetuar o agendamento para comparecimento em um dos postos de serviço da operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para apresentação dos devidos esclarecimentos.

Art.4.º O Passe Livre Universitário dos alunos bolsistas do Programa Universidade para Todos – ProUni – Ministério da Educação ou Cotista será revalidado automaticamente a cada seis meses de acordo com as informações das instituições de ensino referentes aos alunos efetivamente matriculados.

§ 1.º As instituições de ensino deverão encaminhar, até o dia 30 de março (1º período letivo) e dia 30 de agosto (2º período letivo), uma relação com informações de todos os alunos enquadrados no Programa Universidade para Todos – ProUni – do Ministério da Educação e dos alunos Cotistas efetivamente matriculados.

§ 2.º Na impossibilidade de atendimento dos prazos previstos no § 1.º, em razão de greve ou qualquer outro motivo de força maior, a universidade deverá comunicar tal circunstância à SMTR e a Operadora do Sistema de Bilhetagem, com vistas à manutenção do benefício a seus alunos.

§ 3.º A relação será enviada a Operadora do Sistema de Bilhetagem e a Secretaria Municipal de Transportes com informações no formato descrito no **ANEXO I – Layout do arquivo de envio de informações** desta Resolução.

§ 4.º Os alunos enquadrados no Programa Universidade para Todos – ProUni – do Ministério da Educação e os alunos Cotistas efetivamente matriculados pelas instituições de ensino e ainda não cadastrados devem entrar em contato com a Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica através do sistema de agendamento por telefone ou site na internet para efetuar o cadastramento.

§ 5.º A ausência de envio pela universidade da relação com as informações de todos os alunos enquadrados no Programa Universidade para Todos – Pro Uni – do Ministério da Educação e dos alunos Cotistas efetivamente matriculados acarretará na suspensão do benefício, 10 (dez) dias após comunicação da operadora através do e-mail do aluno cadastrado.

§ 6.º O restabelecimento do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, no caso de encaminhamento pela Instituição de Ensino da relação das informações de todos os alunos enquadrados no Programa Universidade para Todos – ProUni – do Ministério da Educação e dos alunos Cotistas efetivamente matriculados.

Art.5.º A operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá possuir a infraestrutura capaz de efetivar o cadastramento do novo aluno ou de atender um agendamento de recadastramento em até 60 (sessenta) dias após o contato do aluno através do sistema de agendamento por telefone ou site na internet.

Art.6.º No atendimento de cadastramento, o estudante receberá um cartão eletrônico, pessoal e intransferível, gratuitamente, com o qual estará apto a exercer o direito ao benefício.

§ 1.º No caso de recadastramento o estudante terá o seu cartão revalidado, gratuitamente, no momento do atendimento, com o qual estará apto a exercer o direito ao benefício.

§ 2.º Em caso de necessidade de emissão de segunda via do cartão eletrônico, será cobrada taxa em quantia equivalente a 7 (sete) vezes o valor da tarifa modal vigente no Município do Rio de Janeiro pela Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, exceto nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Registro de Ocorrência.

Art.7.º A Secretaria Municipal de Transportes poderá auditar, a qualquer tempo, todo o processo de concessão do benefício aos estudantes universitários de que trata a presente.

Art.8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – Layout do arquivo de envio de informações
LAYOUT DO ANEXO PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO PARA BOLSISTAS E COTISTAS (CSV)**

Nome do Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatório	Descrição
CPF	Numérico	11	S	Obrigatório, CPF do aluno, somente números, sem formatação
Nome_Aluno	Alfanumérico	100	S	Nome completo do aluno
Data_Nascimento	Data	10	S	Data de nascimento do aluno no formato DD/MM/YYYY. Ex.: 15 Jan 2002 = 15/01/2002
Código da IES	Numérico	10	S	Código IES dado pelo MEC
Nome Universidade	Alfanumérico	100	N	Nome da universidade
IDCURSO	Numérico	10	S	Valor do campo IDCURSO da pasta "Anexo Cursos"
Nome do Curso	Alfanumérico	100	S	Nome do curso do aluno
Data_Fim_Curso	Data	10	S	Data do fim do curso no formato DD/MM/YYYY. Ex: 31 Outubro 2018 = 31/10/2018
Tipo_Auxilio	Alfanumérico	1	S	B para Bolsista, C para Cotista
Email_aluno	Alfanumérico	255	S	E-mail do aluno
Telefone_aluno	Alfanumérico	50	N	Telefone do aluno, preencher com o DDD e o numero
CEP_aluno	Numérico	8	S	CEP da residência do aluno somente o número

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*